

SESSÃO DO DIA: 31/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 31/10/2017. ACÓRDÃO N.5880 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 12190 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005970-4). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento (CTN, Art. 147, § 1º). 2. As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes (CTN, Art. 123). 3. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 31/10/2017. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Felipe Augusto Hanemann Coimbra, pelo provimento do Recurso. JULGADOS NA SESSÃO DO DIA; 31/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO 31/10/2017. ACÓRDÃO N.5878 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 12986 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005558-0). CONSELHEIRA RELATORA: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. DOAÇÃO. 1. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento (CTN, Art. 147, § 1º). 2. Deve ser desconsiderado o documento produzido com intuito de eximir-se da obrigação tributária. 3. Devem ser desconsiderados atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de modificar a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, para se eximir do pagamento do imposto. 4. Nenhuma convenção particular pode ser oposta à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo e das suas obrigações tributárias correspondentes, como determina o art. 123 do Código Tributário Nacional - CTN. 5. A autuação deve ser mantida quando o sujeito passivo não trouxe elementos suficientes para descaracterizar o lançamento tributário. 6. Deixar de recolher o ITCD sobre a doação de quaisquer bens ou direitos, no prazo legal, constitui infringência à legislação tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais independentemente do imposto devido. 7. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 24/10/2017. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Felipe Augusto Hanemann Coimbra, pelo improvinimento do Recurso. JULGADOS NA SESSÃO DO DIA; 24/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO 24/10/2017. ACÓRDÃO N.5877 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 12956 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510000771-2). CONSELHEIRA RELATORA: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. DOAÇÃO. 1. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento (CTN, Art. 147, § 1º). 2. Deve ser desconsiderado o documento produzido com intuito de eximir-se da obrigação tributária. 3. Devem ser desconsiderados atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, conforme o paragrafo único do art. 116 do Código Tributário Nacional - CTN. 4. A autuação deve ser mantida quando o sujeito passivo não trouxe elementos suficientes para descaracterizar o lançamento tributário. 5. Deixar de recolher o ITCD sobre a doação de quaisquer bens ou direitos, no prazo legal, constitui infringência à legislação tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 24/10/2017. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Felipe Augusto Hanemann Coimbra, pelo provimento do Recurso. JULGADOS NA SESSÃO DO DIA; 24/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO 24/10/2017.

Protocolo: 247936

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 01
DATA DE ASSINATURA: 10.11.17
VALOR: R\$-2.229.120,65 (Dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e vinte reais e sessenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 10.11.17 a 09.11.18

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros
JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo
CONTRATO Nº: 097
EXERCÍCIO: 2016
CONTRATADO: PD CASE INFORMÁTICA LTDA.
ENDEREÇO: Rua Magalhães Pinto, Nº 115 – Bairro: Centro
CEP: 35110-000 Mathias Lobato/MG
TELEFONE: (91) 98912 5141
ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 247980

TERMO ADITIVO Nº: 02
DATA DE ASSINATURA: 07.11.17
VALOR: R\$-164.890,64 (Cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 08.11.17 a 07.05.18
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros
JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo
CONTRATO Nº: 095
EXERCÍCIO: 2016
CONTRATADO: MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS.
ENDEREÇO: Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, bairro: Jardim Paulista.
CEP: 01403-001 São Paulo/SP
TELEFONE: (11) 3147-7600
ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 247897

OUTRAS MATÉRIAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017
O Banpará S/A informa aos interessados que promoveu as seguintes retificações no Anexo I-B do Edital - Itens Centro de Distribuição Capital:
- ITEM 01 – BELÉM URBANO: Cálculo atribuído na página 60 do edital que representa o Custo Mensal Custódia, onde se lê: R\$ 2.589,50, leia-se: R\$ 12.589,50.
- ITEM 09 - MARABÁ: Cálculo atribuído na página 68 do edital que representa o total do Custo Médio Mensal Transportado, onde se lê: R\$ 3.480.000,00, leia-se: R\$ 33.480.000,00.
- ITEM 12 – TUCURUI: Cálculo atribuído na página 71 do edital que representa o total do Custo Médio Mensal Transportado, onde se lê: R\$ 8.110.000,00, leia-se: R\$ 18.110.000,00.
E ficam mantidas as demais disposições do edital.
Manuele Silva
Pregoeira

Protocolo: 247875

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA

PORTARIA Nº 351, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O Secretário de Estado de Planejamento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO o Decreto Governamental que o nomeou, publicado no DOE nº 32.798 de 01 de Janeiro de 2015 e,
CONSIDERANDO os termos do decreto nº 648, de 17/01/2013, publicado no DOE nº 32.321, de 18 de janeiro de 2013; e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício nº 1621/2017-GP/TJE/PA, de 25/10/2017,
RESOLVE:
I – PRORROGAR a cessão do servidor MAURO DAS GRAÇAS SARAIVA NEVES, matrícula nº 26000/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, com ônus para o órgão cessionário, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 01/06/2017 a 31/05/2018.
II – A presente Portaria retroagirá seus efeitos a contar de 01/06/2017.
Registre-se, publique-se e cumpra - se.
Secretaria de Estado de Planejamento, 09 de novembro de 2017.
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 353, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O Secretário de Estado de Planejamento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO o Decreto Governamental que o nomeou, publicado no DOE nº 32.798 de 01 de Janeiro de 2015 e,
CONSIDERANDO os termos do decreto nº 648, de 17/01/2013, publicado no DOE nº 32.321, de 18 de janeiro de 2013; e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício nº 1623/2017-GP/TJE/PA, de 26/10/2017,

RESOLVE:
I – PRORROGAR a cessão da servidora SUELI TELMA PARAGUASSU DE CARVALHO, matrícula nº 27324/1, ocupante do cargo de Técnico “C”, para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, com ônus para o órgão cessionário, mediante reembolso, conforme art. 5º, §§ 1º e 2º do decreto nº 648, de 17/01/2013, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 01/06/2017 a 31/05/2018.
II – A presente Portaria retroagirá seus efeitos a contar de 01/06/2017.
Registre-se, publique-se e cumpra - se.
Secretaria de Estado de Planejamento, 09 de novembro de 2017.
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Planejamento

Protocolo: 247653

ERRATA

Errata no Edital de Notificação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.491, de 06 de Novembro de 2017, correspondente a Tomada de Contas Especial, em atenção aos fatos descritos no Processo nº 2017/303696 que apensou o Processo nº 2010/108629.
Onde se lê: Prestação de contas concernente à emissão de passagens aéreas pagas com recursos do Banco do Cidadão, concessão de diárias utilizadas por servidores do programa, distribuição de vale refeições e concessão de suprimento de fundos utilizados por servidores do programa.
Leia-se: Prestação de contas concernente à concessão de microcréditos, emissão de passagens aéreas pagas com recursos do Banco do Cidadão, concessão de diárias utilizadas por servidores do programa, distribuição de vale refeições e concessão de suprimento de fundos utilizados por servidores do programa.

Protocolo: 247631

Errata no Edital de Notificação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.492, de 07 de Novembro de 2017, correspondente a Tomada de Contas Especial, em atenção aos fatos descritos no Processo nº 2017/303696 que apensou o Processo nº 2010/108629.
Onde se lê: Prestação de contas concernente à emissão de passagens aéreas pagas com recursos do Banco do Cidadão, concessão de diárias utilizadas por servidores do programa, distribuição de vale refeições e concessão de suprimento de fundos utilizados por servidores do programa.
Leia-se: Prestação de contas concernente à concessão de microcréditos, emissão de passagens aéreas pagas com recursos do Banco do Cidadão, concessão de diárias utilizadas por servidores do programa, distribuição de vale refeições e concessão de suprimento de fundos utilizados por servidores do programa.

Protocolo: 247636

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS, EM SUAS EDIÇÕES MAIS ATUALIZADAS EXISTENTES NO MERCADO NACIONAL, NECESSÁRIOS AO BOM ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA, CONFORME DISPOSIÇÕES DESTES INSTRUMENTOS.
Entrega do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.seplan.pa.gov.br; www.compraspara.pa.gov.br
Pregoeiro: Thiago de Jesus Macedo Coelho
Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br
Data de Abertura: 27/11/2017 às 10:00 h (horário de Brasília)
Orçamento:
19101.04.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.
339030 – Material de consumo.
Belém, 14 de novembro de 2017
Thiago de Jesus Macedo Coelho
PREGOEIRO SEPLAN-PA

Protocolo: 248042

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA Nº 789 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado do DOE Nº 28.508/18.07.1997.